

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2020

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020, A ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020 E A ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2020.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. – SCPAR/SFS, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 17 da Lei n. 12.815, de 2013, na Resolução nº 3.274 – ANTAQ, de 2014, especialmente os artigos 4º e 5º da sua norma em anexo, no art. 5.1 do Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul, e na Resolução nº 023/2020 da Diretoria Executiva da SCPAR/SFS;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o processo de credenciamento ordinário para permitir a contratação isonômica, pela generalidade dos interessados, dos serviços de armazenagem prestados pelo TGSFS;

CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do TGSFS demanda um fluxo garantido e contínuo de cargas para a safra de 2021/2022;

CONSIDERANDO que a SCPAR/SFS realizará paradas de manutenção preventiva e reparativa dos armazéns do TGSFS, balanças, equipamentos e das esteiras transportadoras do corredor de exportação nos meses de janeiro e fevereiro, a fim de assegurar a recepção, armazenagem e elevação eficientes de cargas na safra que se avizinha;

CONSIDERANDO a importância de conferir segurança jurídica e operacional aos interessados em contratar os serviços do TGSFS para que possam organizar a programação logística de escoamento de cargas através do Porto de São Francisco do Sul;

E CONSIDERANDO a inexistência de óbices legais para o prosseguimento do processo de credenciamento ordinário previsto na Resolução nº 023/2020 e alterações posteriores, e na Ordem de Serviço nº 002/2020 e alterações posteriores;

RESOLVE:

1. Retomada do Processo de Credenciamento Ordinário

1.1. Determinar a retomada do processo de credenciamento ordinário para utilização do TGSFS, previsto na Ordem de Serviço SCPAR/SFS nº 002/2020, reiniciando-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o qual findará no dia 18/01/2021, às 17:00 horas, horário de Brasília.

1.2. Substituir os membros do Comitê de Seleção de que trata o item 5 da Ordem de Serviço nº 002/2020, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Daniel Geraldo Gebler, inscrito no CPF sob o nº 820.529.729-00, na condição de Presidente;
- b) Aline Engel Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 003.534.140-85, na condição de membro efetivo;

c) Lindomar de Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 888.039.379-00, na condição de membro efetivo.

1.3. Determinar que os Contratos de Movimentação de Mercadorias celebrados com os proponentes selecionados no processo de credenciamento ordinário de que trata a Resolução n. 023/2020 vigorarão a partir do dia 01 de março de 2021, sendo aplicável até esta data o regime de transição previsto no artigo 56 da Resolução nº 023/2020.

2. Determinar ajustes na forma de pagamento dos Serviços Contratados

2.1. Considerando o disposto na Resolução nº 038/2020, revogam-se os Artigos 2.1, `d` e 2.2, `d`, da Ordem de Serviço nº 010/2020.

2.2. O Artigo 2.2.2. da Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a adotar a seguinte redação:

“**2.2.2.** O descumprimento, total ou parcial, da obrigação de depósito do Contrato de Movimentação pelo Operador Portuário, ou o descumprimento, total ou parcial, da obrigação de efetuar o pagamento da parcela inicial do preço dos serviços contratados no prazo previsto no parágrafo 1º do Artigo 10 da Resolução nº 023/2020, implicará na desclassificação do Operador Portuário, com o chamamento da próxima proposta selecionada.”

3. Dar nova redação à Cláusula 8.1 do Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020

3.1. A Cláusula 8.1 do Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a adotar a seguinte redação:

“**8.1.** O PTS será pago da seguinte forma:

- Entrada: 30% (trinta por cento) do PTS deverá ser pago no dia do início da vigência deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 12.
- Pagamento por Navio Embarcado: 70% da Tarifa correspondente à tonelagem embarcada em cada navio deverá ser paga ao **CONTRATADO** após a finalização do embarque.
- Cobrança do Volume não Embarcado: No prazo de 48 horas após o término do prazo de vigência do Contrato o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor necessário a atingir o pagamento de 80% da tarifa correspondente ao volume não embarcado, nos termos do *caput* do artigo 50 da Resolução nº 023/2020.

8.1.1. Fica esclarecido que o pagamento da tarifa correspondente a 80% do volume não embarcado decorre da reserva do espaço de armazenagem no TGSFS feito pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**.”

4. Dar nova redação à Cláusula 20 do Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020

4.1. A Cláusula 20 do Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a adotar a seguinte redação:

“20. RESCISÃO:

20.1. Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Entrada no prazo e na forma prevista na cláusula 8.1.

20.2. Este Contrato poderá ser antecipadamente rescindido, por qualquer das **PARTES**, mediante notificação ou interpelação, judicial ou não, por uma **PARTE** à outra:

(a) em caso de decretação de extinção, falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**;

(b) a critério da **PARTE** inocente, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas, itens ou condições deste Contrato não sanado pela **PARTE** inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a **PARTE** inadimplente receber comunicação escrita remetida pela outra **PARTE** acerca do inadimplemento;

(c) em caso de arrendamento total ou parcial das instalações portuárias compreendidas pelo TGSFS.

20.3. A eventual rescisão antecipada deste Contrato, por qualquer das **PARTES**, não prejudicará: (i) os pagamentos dos preços dos serviços já realizados e que estejam pendentes de pagamento; (ii) quaisquer outros valores devidos de **PARTE** a **PARTE** no curso normal do Contrato; (iii) quaisquer obrigações que, em razão de sua natureza, devam subsistir ao término ou rescisão antecipada do Contrato; (iv) a cobrança das perdas e danos sofridos por uma das partes em decorrência do inadimplemento da outra.”

5. Incluir a Cláusula 19.2.1. no Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020

5.1. Fica incluída a Cláusula 19.2.1. no Contrato de Movimentação de Mercadorias anexo à Ordem de Serviço nº 010/2020, com a seguinte redação:

“19.2.1. As **PARTES** declaram ter conhecimento de que as instalações do TGSFS (Armazéns, Balanças, Moegas, Elevadores, Correias Transportadoras e demais equipamentos e estruturas lá existentes) e do Corredor de Exportação, possuem condições de operação limitada pela deterioração decorrente da sua manutenção inadequada nos últimos anos, e que, em razão disso, são frequentes as paralisações da operação do TGSFS para conserto, manutenção, substituição ou reciclagem de peças e equipamentos, tanto de forma preventiva quanto emergencial, o que, eventualmente, poderá atrasar o fluxo normal do recebimento e expedição da carga lá armazenada, razão pela qual não haverá direito a qualquer tipo de indenização, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou outro motivo, quando o eventual atraso na movimentação de carga, tanto na recepção quanto no embarque, decorrer de tais paralisações.”

6. Permanecem em vigor os dispositivos das Ordens de Serviço nº 002/2020, 010/2020 e 015/2020, que não tenham sido expressamente alterados pela presente Ordem de Serviço, a qual entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e
Finanças

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística

Fabiano Ramalho
Diretor-Presidente